



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005474

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2396560-57.2024.8.26.0000

Relator(a): **MARCOS CORREA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado pela Advogada Luiza Campos, em favor de VINICIUS GALONE LOPES, alegando a ocorrência de constrangimento ilegal por ato do MM. Juiz de Direito do Plantão Judiciário da Comarca de Americana que, nos autos da ação penal nº 1501419-94.2024.8.26.0630, concedeu a liberdade provisória mediante pagamento de fiança no valor de três salários-mínimos.

Pleiteia, a concessão de liminar para que seja dispensada a fiança e expedido o competente alvará de soltura e, ao final, a concessão da ordem ao final, com a confirmação da liminar.

No entanto, referida impetração é idêntica ao *Habeas Corpus* n.º 2396533-74.2024.8.26.0000 interposto anteriormente pela impetrante, tendo as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, caracterizada que está a hipótese de litispendência.

Intimem-se e após arquivem-se.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

MARCOS CORREA
Relator